



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

**PROCESSO TC Nº 00822/10**

Objeto: Aposentadoria  
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Responsável: Sra. Sara Maria Francisca Medeiros Cabral  
Interessada: Sra. Maria das Dores da Conceição  
Entidade: Prefeitura Municipal de Bayeux

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA POR IDADE – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para aprovação do feito. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC1 – TC – 00005/12**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria por idade por tempo de contribuição com proventos integrais, concedida por ato da Prefeita Municipal de Bayeux à Sra. Maria das Dores da Conceição, matrícula nº 2612-3, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação, tendo como fundamentação o art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal, com redação dada pela EC 20/98, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA** do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) *CONCEDER REGISTRO* ao referido ato de aposentadoria;
- 3) *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.  
Publique-se e cumpra-se.  
*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em                      de                      de 2012.*

**ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA**  
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

**UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
CONS. RELATOR

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**